



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 328 de 16 de ABRIL de 2019.

DISCIPLINA, REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, FORA DOS PRAZOS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, PARA COMPOR O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Lei nº 4739 de 15 de julho de 1965 e Decreto nº 62 497 de 1 de abril de 1968,

CONSIDERANDO a necessidade de preencher as vagas, existentes nesta data, na composição plenária do Conselho Federal de Estatística de acordo com o Art. 22 do Decreto nº 62 497 de 1 de abril de 1968;

CONSIDERANDO o disposto no Art.31, Inciso XX do Decreto nº 62 497 de 1 de abril de 1968 que fixa o "quórum" mínimo de 5 (cinco) membros do Conselho para realização de suas sessões;

CONSIDERANDO não haver, até a presente data, nenhum suplente eleito para garantir o "quórum" da Plenária do Conselho;

CONSIDERANDO o risco eminente de paralisação das atividades da Plenária do CONSELHO por falta de "quórum":

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal compete disciplinar o procedimento eleitoral e o que dispõe o Inciso XVII DO Art. 31 do Decreto nº 62 497 de 1 de abril de 1968;



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLVE:

Art.1º - realizar eleições extraordinárias no dia 10 de julho de 2019 para eleição de 03 (três) conselheiros efetivos e 09 (nove) conselheiros suplentes para a complementação da composição plenária do Conselho.

Parágrafo 1º - a Assembleia de Representantes Eleitorais proclamará eleito Conselheiro efetivo, 01 (um) o candidato que tenham obtido a primeira classificação na contagem dos votos, que terá seu mandato até 31 de dezembro de 2021 e 02 Conselheiros que tenham obtido a segunda e terceira classificação na contagem dos votos, que terão seus mandatos até 31 de dezembro 2020.

Parágrafo 2º - a Assembleia de Representantes Eleitorais proclamará eleitos Conselheiros suplentes os candidatos que obtiverem as classificações subsequentes na contagem de votos após o preenchimento de três vagas de efetivo.

Parágrafo 3º - para efeito de ordenação dos Conselheiros Suplentes, quanto à substituição de Conselheiros Efetivos, em Sessão Plenária, prevalecerá à ordem de classificação no pleito; 03 (três) candidatos com mandato até 31 de dezembro de 2021; 03 (três) candidatos com mandatos até 31 de dezembro de 2020; 03 (três) candidatos com mandatos até 31 de dezembro de 2019.

Art.2º - o Conselho Federal deverá adotar o seguinte procedimento para a realização das eleições extraordinárias previstas na presente Resolução:

a) Expedir Instrução de eleição.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

- b) Publicar o edital para abertura de registro de candidato, pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, no qual constará também convocação de eleição no Diário Oficial da União para o dia 10 de julho de 2019.
- c) Analisar a situação da regularidade dos inscritos, principalmente quanto ao pagamento da anuidade e quanto a inexistência de cumprimento de qualquer tipo de penalidade.
- d) Publicar relação de candidatos registrados no site do Conselho Federal e no site dos Conselhos Regionais.
- e) Publicar edital de convocação de eleição no Diário Oficial da União para o dia 10 de julho de 2019.
- f) Concluída a votação, apurar e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata que será divulgada no site do CONFED.

Art.3º - o Presidente do Conselho Federal, convocará reunião plenária especial para o dia 17 de julho de 2019, com a finalidade de dar posse aos eleitos,

Art.4º - esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União e publicada no site do Conselho Federal e no site dos Conselhos Regionais.

Art.5º - esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.

Luiz Carlos da Rocha



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Presidente do CONFE

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária de n.º 1463 realizada. No dia 16/ 04 /2019.

